



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 495, de 27 de março de 2018
D.O.U de 2/4/2018

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** da cultura do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **T34 – TRIFLUMUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.410160/2008-70

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **T34 – TRIFLUMUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e

Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

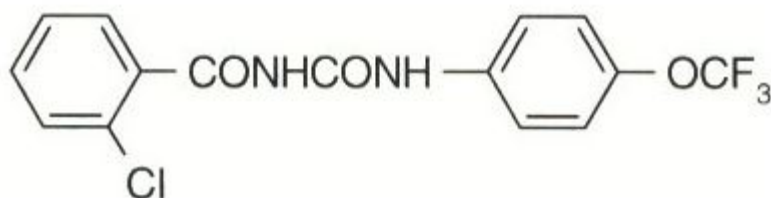
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir a cultura do Café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T34	TRIFLUMUROM

T34 – Triflumurom

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TRIFLUMUROM (triflumuron)
- b) Sinonímia: Trifluron
- c) N° CAS: 64628-44-0
- d) Nome químico: 1-(2-chlorobenzoyl)-3-(4-trifluoromethoxy phenyl)urea
- e) Fórmula bruta: C₁₅H₁₀ClF₃N₂O₃
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Benzoiluréia
- h) Classe: Inseticida
- i) Classificação toxicológica: Classe IV
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abobrinha, algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, fumo, milho, soja, tomate e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abobrinha	Foliar	0,1	5 dias
Algodão	Foliar	0,5	28 dias
Batata	Foliar	0,1	7 dias
Café	Foliar	0,01	15 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,05	40 dias
Citros	Foliar	0,5	28 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Milho	Foliar	0,1	28 dias
Soja	Foliar	0,1	28 dias
Tomate	Foliar	0,1	10 dias
Trigo	Foliar	0,5	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,007 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes concentrações máximas:

1 - Uso por Entidades especializadas:

1.1 - Suspensão concentrada

1.1.1 - Concentração máxima permitida: (pronto uso)93% p/v